



Empresa Municipal de Habitação Pcp



**Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 24 de Março
de 2025.**

C.N.P.J. 64.067.994/0001-46

NIRE 35300129229

Reuniram-se em 24 de Março de 2025 às 15 horas, na sede social da empresa, localizada à Rua Prefeito Justino Paixão, nº. 85, 8º. andar, Centro, Santo André.
Quórum: às 15:00 horas, constatou-se a presença do representante da PMSA, acionista majoritária que detém 99% das ações e de acordo com o artigo 11 § 2º. do Estatuto Social declarou aberta e instalada a Assembléia Geral Ordinária.
Composição da mesa: Presidente: José Antônio Acemel Romero, representante da acionista majoritária; Secretária: Josenilda Maria da Silva, representante do Movimento de Defesa dos Direitos dos Moradores em Núcleos Habitacionais de Santo André – MDDF, a Sra. Magda Maria dos Santos, representante da Associação de Construção Comunitária de Santo André, o Sr. Jeferson Nery Correa, Superintendente da Emhap.

Publicação: Convocação da Assembléia Geral Ordinária nos dias 13,14 e 15 de março de 2025, no Diário do Grande ABC e na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, em cumprimento ao disposto no artigo 294 da Lei 6.404/76 Lei das S/As, e alterações, em especial a LC 182/2021 e das Portarias ME 12071/2021 e 10031/2022, conforme recibos anexos.

Ordem do dia:

- 1) Alteração do Estatuto Social;
- 2) Adequação da remuneração dos administradores (anexo I);
- 3) Leitura e aprovação do Novo Estatuto Social conforme segue: O presidente começou fazendo uso da palavra e agradecendo a presença de todos os presentes, posteriormente iniciou a leitura abaixo:

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SANTO ANDRÉ (EMHAP)

CAPÍTULO I – DA EMHAP E SEUS FINS

SEÇÃO I – Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º. A Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S/A, sociedade de economia mista, constituída em conformidade com a Lei Municipal nº. 6.631, de 28 de maio de 1990 é regida por este Estatuto, pelas Leis Federais nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Municipal nº. 17.072/2018 e demais disposições legais aplicáveis.

SEÇÃO II – Sede

Art. 2º. A EMHAP tem sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

SEÇÃO III – Prazo de Duração

Art. 3º. O prazo de duração da EMHAP é indeterminado.

SEÇÃO IV – Finalidade e Objeto Social

Art. 4º. A EMHAP tem por finalidade promover a construção de habitações populares, melhoria das condições urbanísticas e habitacionais da população, abrangendo os serviços necessários à manutenção da qualidade habitacional, de acordo com a Política Municipal de Habitação e as diretrizes do Plano Diretor.

Art. 5º. Os objetivos gerais da EMHAP são:

- I.** implementar planos, programas e projetos habitacionais, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Habitação e, quando necessário, em colaboração com entidades públicas, federais ou estaduais;
- II.** estabelecer formas de atuação conjunta com a iniciativa privada para construção, incorporação, de moradias populares e melhoria de sub-habitações;
- III.** planejar, construir e comercializar unidades habitacionais e/ou de uso misto, ampliando, melhorando ou restaurando as já existentes;
- IV.** adquirir e alienar imóveis, através de quaisquer formas admitidas em Direito, destinados à consecução de seus objetivos, inclusive para constituir reservas de terreno;
- V.** urbanizar e parcelar áreas, implantar equipamentos comunitários e alienar lotes urbanizados;
- VI.** realizar programas de renovação urbana e revitalização de áreas degradadas;
- VII.** estabelecer linhas específicas de financiamento ou intermediar financiamentos concedidos por outras entidades financiadoras a programas de construção ou melhoria de unidades residenciais e de uso misto, de urbanização de lotes, de

§

§

A
3

construção de equipamentos urbanos e comunitários, de aquisição de materiais de construção e outros afins;

VIII. incentivar e realizar programas de desenvolvimento comunitário e estimular a formação de cooperativas habitacionais;

IX. prestar assistência técnica à população para realização de projetos habitacionais e comunitários;

X. construir unidades habitacionais destinadas à locação residencial, comercial ou mista;

XI. produzir e comercializar materiais e componentes destinados à construção de habitações e equipamentos urbanos;

XII. alienar, alugar ou ceder, através de concessão de direito real de uso, imóveis de natureza comercial;

XIII. firmar acordos e convênios com entidades públicas ou privadas para obtenção de assistência técnica e financeira;

XIV. fiscalizar e controlar o cumprimento das obrigações contratuais pelos adquirentes de lotes e habitações produzidas pela EMHAP ou por meio de convênios;

XV. promover desapropriações necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

XVI. prestar serviços relativos à gestão e manutenção da qualidade habitacional de condomínios e moradias de interesse social, incluindo a gestão de serviços, manutenção, cobrança de taxas e organização de atividades relacionadas à convivência condominial;

XVII. celebrar contratos de locação social de habitações;

XVIII. prestar serviços de regularização fundiária de imóveis ou loteamentos;

§ 1º. A empresa atuará nos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano, Diadema, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Mauá, desde que realizando atividades pertinentes ao seu objeto social.

§ 2º. A ampliação da área de atuação para outros municípios poderá ser realizada mediante deliberação da Assembléia Geral e prévia aprovação do Conselho de Administração, respeitadas as diretrizes do presente Estatuto e da legislação vigente.

§ 3º. A extensão das atividades deverá estar vinculada à realização de objetivos específicos que estejam alinhados com a finalidade social da EMHAP, com a devida justificativa técnica e financeira.

\$ A 5
A

SEÇÃO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º. O capital social autorizado é de R\$ 8.866.114,62 (oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos), divididos em 720.000 (setecentos e vinte mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 12,314048 cada uma.

§ 1º. Em todas as publicações e documentos em que declarar o seu capital autorizado, a Empresa deverá indicar o montante do capital subscrito e integralizado.

§ 2º. As ações serão obrigatoriamente nominativas, cabendo a cada um o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º. Por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a Empresa poderá emitir ações, dentro do limite do capital autorizado para a colocação entre acionistas ou terceiros e mediante a realização em dinheiro, observadas as prescrições da lei e deste Estatuto.

§ 1º. Cabe ao Conselho de Administração, observados os preceitos estatutários e legais, estabelecer as condições de emissão, colocação, subscrição em dinheiro e integralizações das ações, devendo sua deliberação a respeito constar do livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", indicando:

I - o número de ações a serem emitidas;

II - a forma de subscrição;

III - as condições de integralização das ações e as respectivas prestações, se não for à vista;

IV - o valor fixo, ou mínimo, pelo qual poderão as ações ser colocadas ou subscritas;

V - o prazo para colocação ou subscrição da emissão e o prazo do exercício do direito de preferência.

§ 2º. Os acionistas da Empresa terão direito de preferência na aquisição ou subscrição de ações do capital autorizado, cujo exercício observará os preceitos legais e estatutários.

§ 3º. As ações emitidas não poderão ser colocadas ou subscritas por valor inferior ao nominal, observando-se, sempre o mínimo de realização inicial fixado pelas autoridades competentes, o qual será recebido pela Empresa, independentemente do depósito bancário.

§ 4º. A emissão de ações para integralização em bens ou créditos dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

\$ A u A

Art. 8º. Os documentos representativos das ações serão assinados pelo Diretor Superintendente e qualquer outro membro da Diretoria.

Art. 9º. Por deliberação da Assembleia Geral, a Empresa poderá adquirir suas próprias ações, dos acionistas que delas desejarem dispor, mas somente mediante aplicação de lucros acumulados, ou de capital excedente, e sem redução do capital subscrito, ou por doação.

§ 1º. As ações assim adquiridas serão consideradas ações em tesouraria na Empresa e não terão o direito de voto enquanto não forem novamente negociadas.

§ 2º. A venda de ações em tesouraria será feita mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 10. Mediante prévia autorização da Assembleia Geral, a Empresa poderá assegurar opção para subscrição futura de ações de capital autorizado.

Parágrafo único. A outorga da opção para subscrição futura caberá ao Conselho de Administração, nos limites e nas condições da autorização da Assembleia Geral.

Art. 11. São obrigações dos acionistas:

I - aportar recursos para as despesas de custeio quando suas receitas operacionais se mostrarem insuficientes;

II - responder solidariamente pela dívida da entidade perante o Agente Operador do FGTS, na forma da Lei;

III - cobrir perdas de modo a não comprometer o equilíbrio econômico financeiro da entidade.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto da EMHAP, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO

Art. 13. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência, por um dos membros do Conselho de

§

f

A

Administração, que for pelos presentes indicado, servindo como Secretário um dos acionistas presentes.

SEÇÃO III

REUNIÃO

Art. 14. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente sempre que necessário, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO IV

QUORUM

Art. 15. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvando-se os casos especiais previstos em lei para exigência do quórum.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária e publicadas na forma da lei. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§ 2º. Somente os acionistas, seus procuradores ou representantes legais, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão comparecer às Assembleias Gerais.

§ 3º. Independente das formalidades previstas em lei e neste estatuto será considerada regular a Assembleia Geral a qual compareçam todos os acionistas.

SEÇÃO V

CONVOCAÇÃO

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, por qualquer um dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionista ou grupo de acionistas, observadas as exigências legais.

Art. 17. Para a convocação da Assembleia Geral far-se-á publicação de edital de convocação, durante 3 (três) dias em órgão de imprensa de grande circulação e, em publicação oficial do Estado, devendo o edital conter, na forma da lei, a matéria a ser discutida. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência de 08 (oito) dias.

Art. 18. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

\$

A

A
u

Art. 19. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas concomitantemente no mesmo local, data e hora a serem documentadas em ata única.

SEÇÃO VI

COMPETÊNCIAS

Art. 20. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre;

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da EMHAP;

IV - alteração do estatuto social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplentes;

VII - fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado ou exercício e da distribuição de dividendos de superávit;

IX - autorização para a EMHAP mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - alienação ou a gravação com ônus reais, de bens imóveis pertencentes à empresa, exceto aquelas realizadas no cumprimento de sua finalidade social, observadas o disposto neste Estatuto;

XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da EMHAP;

XIII - emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive controladas;

XIV - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;

XX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

XXI - outros assuntos que forem propostos pelos conselhos de Administração ou Fiscal.

\$

A

5

A

SEÇÃO VII
REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 21. A EMHAP terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

§ 1º. A EMHAP será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da companhia e com funções deliberativas e pela Diretoria.

§ 2º. A EMHAP fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

SEÇÃO II

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 22. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da EMHAP serão submetidos às normas previstas na Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Municipal nº. 17.072/2017 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 23. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 24. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ter reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

IV - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

V - Ter experiência profissional compatível com a responsabilidade e a complexidade da função;

§ 1º. O requisito previsto no inciso V do caput poderá ser dispensado no caso de indicação de empregado da EMHAP para cargo de administrador, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - Tenha ingressado na EMHAP por meio de concurso público;

\$
A
A

II - Tenha mais de 2 (dois) anos de trabalho efetivo na EMHAP;

III - Tenha ocupado cargo na administração da EMHAP e comprovado sua capacidade para assumir as responsabilidades da função;

§ 2º. Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da empresa.

§ 3º. Os Diretores deverão residir no País;

Art. 25. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a EMHAP está sujeita;

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, ou prestador de serviço, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município de Santo André ou com a EMHAP, nos últimos 06 (seis) meses anteriores à data de sua nomeação;

IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município; de Santo André ou com a própria EMHAP;

V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º. da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

§ 1º. Os requisitos e as vedações para os administradores deverão ser observados quando da eleição e da nomeação, inclusive quando da recondução;

§ 2º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente;

§ 3º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo segundo importará em sua rejeição;

§ 4º. O indicado fará autodeclaração quanto às vedações de que trata este artigo.

SEÇÃO III

FORMA DE ELEIÇÃO, POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 26 – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Superintendente da EMHAP será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo os demais Diretores pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respetivo

§

A

Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação;

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à EMHAP.

Art. 28. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 30. A posse e o exercício do cargo pelos administradores estão condicionados à entrega de declaração dos bens, direitos, valores e obrigações que integram o respectivo patrimônio.

Parágrafo único. A declaração de bens e valores deve ser atualizada anualmente e no momento em que deixarem o cargo, com a indicação da respectiva variação patrimonial.

SEÇÃO IV

DESLIGAMENTO

Art. 31. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum* pela instância que os elegeu.

SEÇÃO V

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E CONSELHO FISCAL

Art. 32. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - O membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

II - O membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

\$

A

A

SEÇÃO VI

QUÓRUM

Art. 33. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto;

§ 2º. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 34. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração e o Superintendente terão o voto de desempate, além do voto pessoa, respectivamente.

SEÇÃO VII

CONVOCAÇÃO

Art. 35. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 36. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela EMHAP e acatadas pelo colegiado.

SEÇÃO VIII

REMUNERAÇÃO

Art. 37. A remuneração dos membros estatutários será fixada em salário mínimo pela Assembléia Geral, após autorização legislativa prévia.

§ 1º. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e Fiscal da empresa não excederá a 5 (cinco) salários mínimos, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 2º. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista na Assembleia Geral.

§

A

A

SEÇÃO IX

DO TREINAMENTO

Art. 38. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela EMHAP sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013;
- VI - demais temas relacionados às atividades da EMHAP;

Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela EMHAP nos últimos dois anos.

SEÇÃO X

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 39. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade.

SEÇÃO XI

DEFESA JUDICIAL

Art. 40. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, decorrentes de ação ou omissão dolosa.

Art. 41. A EMHAP, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria e dos Conselho de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

Art. 42. A forma de defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 43. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou estatuto, ou decorrente de ato doloso, ele deverá ressarcir a EMHAP todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela EMHAP, além de eventuais prejuízos causados.

§ J A

SEÇÃO XII

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 44. A EMHAP poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 45. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da EMHAP, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 46. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

COMPOSIÇÃO

Art. 47. O Conselho de Administração é composto por 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral. Participarão necessariamente:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Santo André;

II - o Superintendente;

III - 01 (um) representante dos empregados;

IV - 01 (um) representante dos acionistas minoritários;

V - 01 (um) representante pessoa física indicada pela acionista majoritária;

§ 1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião após sua posse.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração, até no máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para um cargo na Diretoria.

\$ A A

SEÇÃO III

PRAZO DE GESTÃO

Art. 48. O Conselho de Administração terá seu prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro do Conselho de Administração para a EMHAP só poderá ocorrer após decorridos 2 (dois) anos.

§ 2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

SEÇÃO IV

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 49. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que for convocada, se ocorrer vacância na maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada pela Diretoria para proceder à nova eleição.

Art. 50. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

SEÇÃO V

REUNIÃO

Art. 51. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º. As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a empresa salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua aprovação, for interposto pelo seu Diretor Superintendente recurso suspensivo à Assembleia Geral, que será convocada para decidir.

§ 3º. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO VI

COMPETÊNCIAS

Art. 52. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da EMHAP;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições;

\$

A

u

A

- III** - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV** - manifestar se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V** - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI** - convocar Assembleia Geral;
- VII** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VIII** - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória; autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações a terceiros;
- IX** - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- X** - aprovar a Política de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da EMHAP;
- XI** - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- XII** - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIII** - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta;
- XIV** - EMHAP, inclusive a riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV** - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
- XVI** - identificar a existência de ativos não de uso próprio da EMHAP e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII** - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social, em conformidade com o disposto na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII** - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINI;
- XIX** - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

\$

↓

A
5

- XX** - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI** - atribuir formalmente a responsabilidade pelas Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria;
- XXII** - realizar a auto-avaliação anual de seu desempenho;
- XXIII** - conceder afastamento e licença por mais de 15 (quinze) dias aos membros da Diretoria inclusive a título de férias;
- XXIV** - aprovar o regimento Interno da EMHAP e do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XXV** - aprovar o Regulamento de Licitações, enquanto não ocorrer serão utilizados os artigos autoaplicáveis da lei 13.303/de 30 de junho de 2016 pertinentes a licitações;
- XXVI** - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXVII** - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXVIII** - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXIX** - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar o risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da EMHAP;
- XXX** - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXI** - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões;
- XXXII** - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria;
- XXXIII** - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXXIV** - aprovar o orçamento da empresa e de suas respectivas áreas, especialmente os programas de investimentos, com a indicação das fontes e aplicação dos recursos, bem como suas alterações;
- XXXV** - manifestar-se em processo administrativo, quanto a qualquer dispensa e aplicação de penalidades aos empregados da empresa, salvo os casos de justa causa explicitados pela legislação competente;

\$

A

A
u

XXXVI - conceder licença a seus membros;

XXXVII - aprovar mediante proposta do Diretor Superintendente, a estrutura organizacional da empresa, até o nível imediatamente abaixo da diretoria, especialmente no que respeita às competências e atribuições dos respectivos dirigentes;

XXXVIII - manifestar-se sobre a alienação, constituição de ônus reais ou doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio social, assim como sobre a aquisição de outros que venham a integrá-lo, encaminhando a matéria à deliberação da Assembleia Geral salvo quando se tratar de atos voltados ao cumprimento dos objetivos da empresa;

XXXIX - autorizar, previamente, a concessão de financiamentos e sua obtenção, podendo, nesta última hipótese, ser a competência delegada total ou parcialmente, à Diretoria;

XL - estabelecer o limite de endividamento da empresa;

XLI - autorizar a instalação de agências, escritórios e representação;

Parágrafo único: Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da EMHAP.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

SEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 53. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da EMHAP em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 54. A Diretoria é composta pelo:

I - Superintendente;

II - Diretor Administrativo-Financeiro e;

III - Diretor Técnico.

Art. 55. Os membros da Diretoria são eleitos pelo Conselho de Administração, sendo o Superintendente conforme disposto no artigo 26.

\$

A

A

Art. 56. É condição para investidura em cargo de Diretor da EMHAP a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 57. A empresa deverá designar um responsável técnico junto aos organismos competentes, o qual terá autonomia dentro de suas atribuições.

SEÇÃO III

PRAZO DE GESTÃO

Art. 58. O prazo de gestão da diretoria será unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período de 02 (dois) anos;

§ 2º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

SEÇÃO IV

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 59. Em caso de vacância do cargo de Diretor Superintendente os membros remanescentes escolherão entre si o substituto, que exercerá o cargo até a posse de novo Diretor Superintendente, eleito pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se seguir à vacância para completar o prazo de gestão do substituído.

Art. 60. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Superintendente este escolherá seu substituto.

Art. 61. Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá substituto, pelo prazo que restava ao substituído. Durante o período de vacância, a diretoria indicará substituto dentre os seus pares.

Art. 62. Os membros da Diretoria farão jus a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO V

REUNIÃO

Art. 63. A Diretoria se reunirá ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As deliberações da diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate.

§

f

A
u

SEÇÃO VI

COMPETÊNCIAS

Art. 64. Compete à Diretoria, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I** - gerir as atividades da EMHAP, observadas a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, as deliberações das Assembléias Gerais e o presente Estatuto;
- II** - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III** - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da EMHAP e acompanhar sua execução, o orçamento anual compreendendo receita e despesa, poderá ser elaborado de forma sintética;
- IV** - definir a estrutura organizacional da EMHAP e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V** - aprovar as normas internas de funcionamento da EMHAP;
- VI** - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII** - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória e aprovar licitações;
- VIII** - indicar os representantes da EMHAP nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX** - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI** - colocar à disposição dos outros órgãos societário pessoal qualificado para secretariá-los e prestar a apoio técnico necessário;
- XII** - aprovar seu Regimento Interno;
- XIII** - elaborar e modificar o Regimento Interno da empresa, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- XIV** - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XV** - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de

\$

A

u

A

longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XVI - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do encerramento do exercício social, o Relatório de Diretoria, o balanço geral, as demonstrações financeiras e demais elementos previstos em lei;

XVII - fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento permanente das atividades da empresa;

XVIII - efetuar a alienação, oneração ou doação de bens imóveis, mediante prévia autorização do conselho de Administração e da Assembléia Geral constante e disposto no artigo 52 item; XXXVIII deste Estatuto;

XIX - decidir sobre aceitação de doações;

XX - efetuar a locação, uso ou comodato de bens móveis ou imóveis da empresa;

XXI - firmar acordos ou convênios com órgãos oficiais ou particulares, para fins de financiamento ou ajuda técnica devidamente autorizada pelo Conselho de Administração;

XXII - autorizar a criação e extinção de cargos, obedecendo ao quadro de pessoal e as diretrizes da política de contratação de pessoal aprovados pelo Conselho de Administração;

XXIII - exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração.

SEÇÃO VII

ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE

Art. 65. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete especificamente ao Superintendente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da EMHAP;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria;

III - representar a empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos de mandato; podendo delegar essa competência em casos específicos, bem como conjuntamente com outro membro da Diretoria, constituir procurador ou procuradores com poderes especiais;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da EMHAP, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

§

§

A
3

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar as atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assim como organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas referidas reuniões;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da EMHAP;

XII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e as demais normas em vigor na empresa;

XIII - assessorar o Presidente do Conselho de Administração na organização da pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões do referido Conselho;

XIV - encaminhar, pelo menos semestralmente, ao Conselho de Administração, relatórios a respeito do andamento dos negócios sociais;

XV - coordenar a preparação dos Relatórios da Diretoria, das Demonstrações Financeiras e demais documentos exigidos por lei, que aprovados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, deverão ser apresentados à Assembleia Geral;

XVI - assinar atos ou exarar despachos, no desempenho de suas funções;

XVII - autorizar despesas, com observância do que dispõe este Estatuto;

XVIII - assinar, com outro membro da Diretoria, todos os documentos que obriguem a Empresa podendo, porém, outorgar, com as aprovações da Diretoria, poderes específicos a procurador ou procuradores, regularmente constituídos. Vedados, em qualquer caso, o substabelecimento das procurações outorgadas, devendo, ainda, constar dos instrumentos de mandato, o seu prazo de validade, salva no caso de procuração judicial cuja validade será por prazo indeterminado;

XIX - movimentar financeiros da Empresa, assinando em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro e, na ausência deste, com outro Diretor:

a) cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, inclusive operações eletrônicas;

b) atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Empresa e os que exonerem terceiros para com ela; todos os atos de alienação e oneração de bens e direitos da Empresa pertinentes à execução dos fins da sociedade;

\$

A

A

3

XX - autorizar a venda de imóveis produzidos pela Empresa juntamente com o Diretor responsável pela área;

XXI - promover a estruturação administrativa da Empresa, apresentando-a à aprovação do Conselho de Administração, nos termos do item XXXVII do artigo 52 deste Estatuto;

XXII - admitir, promover, designar, credenciar, transferir, reenquadrar, alterar os salários, instaurar processo administrativo relativo à dispensa de empregados, salvo os casos de justa causa explicitados pela legislação competente, atendendo ao previsto pelo artigo 52, XXXV e a deliberação do Conselho de Representantes dos Empregados, cabendo – lhe aplicar as penalidades disciplinares;

XXIII - designar o membro da Diretoria que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais;

XXIV - determinar a realização de inspeções e auditagens de qualquer natureza, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos;

XXV - autorizar licitações, bem como, constituir as Comissões Julgadoras;

XXVI - fazer publicar o relatório anual de atividades da Empresa;

XXVII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Assembleia Geral ou da Diretoria;

XXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO VIII

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 66. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – tomar parte nas deliberações de competência da Diretoria e praticar os atos que lhe sejam atribuídos por este Estatuto;

II – gerir as atividades da área da Empresa sob sua responsabilidade praticando os atos administrativos necessários, ressalvado o disposto neste Estatuto;

III – exercer a representação da Empresa, por outorga específica do Superintendente;

IV – determinar os procedimentos necessários à perfeita administração dos créditos da Empresa junto a seus adquirentes, coordenando e controlando a correta política de arrecadação e cobrança desses recursos;

V – firmar, cheques, ordens de pagamento, endossos, aceites em títulos e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da

\$ 4

Empresa, juntamente com o Diretor Superintendente ou quem deste receber delegação;

VI – formular a política econômica – financeira da Empresa e, uma vez aprovada pela Diretoria e incluída no plano geral de ação da Empresa, supervisioná-la e ajusta-la, sistematicamente, as suas reais necessidades;

VII – promover a elaboração e a sistematização de orçamentos e previsões de fluxo de caixa, ouvidos os demais membros da Diretoria, bem como o controle da execução orçamentária e financeira da sociedade;

VIII – coordenar e supervisionar a liberação de recursos necessários à execução dos projetos aprovados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, quando for o caso;

IX – assessorar a Diretoria na elaboração de diretrizes e políticas que devem orientar a expansão da Empresa, a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração;

X – planejar, orientar e coordenar as atividades de administração de pessoal e da administração geral;

XI – promover, mediante assessoramento dos órgãos técnicos respectivos, a realização de licitações destinadas à compra de material, execução de obras, prestação de serviços de manutenção, dentro dos limites fixados pelo regulamento próprio;

XII – administrar e fiscalizar os bens imóveis de propriedade da Empresa sob sua responsabilidade;

XIII – manter atualizado o cadastro de todos os bens imóveis da Empresa, sob sua responsabilidade, respondendo pela guarda e conservação dos documentos correspondentes;

XIV – supervisionar os serviços de processamento de dados da Empresa;

XV – supervisionar a execução dos serviços gerais da Empresa, tais como os de transporte, limpeza e outros afins;

XVI – delegar poderes a empregados da Empresa, no referente a assuntos de sua competência;

XVII – emitir documentos básicos de administração, compreendidos em sua esfera de atribuições;

XVIII – exercer outras atribuições por delegação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria;

\$

1

5
A

SEÇÃO IX

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 67. Compete ao Diretor Técnico:

- I** – tomar parte nas deliberações de competência da Diretoria e praticar os atos que lhe sejam atribuídos por este Estatuto;
- II** – gerir as atividades da área da Empresa sob sua responsabilidade praticando os atos administrativos necessários, ressalvado o disposto neste Estatuto;
- III** – exercer a representação da Empresa, por delegação específica do Superintendente;
- IV** – formular a política de planejamento e de produção de unidades habitacionais e de equipamentos urbanos e comunitários; uma vez aprovada pela Diretoria e incluída no plano geral da Empresa, supervisioná-la e ajustá-la, sistematicamente, às reais possibilidades da Empresa;
- V** – definir e propor à Diretoria linhas de financiamento dos projetos habitacionais assim como acompanhar a tramitação dos pedidos de empréstimo perante órgãos financiadores;
- VI** - manifestar-se sobre a participação da Empresa em planos e programas habitacionais do governo federal ou estaduais;
- VII** – manifestar-se sobre a oportunidade e a viabilidade técnica e financeira para a aquisição de áreas a serem destinadas a programas habitacionais;
- VIII** – dirigir, supervisionar e controlar permanentemente, a execução de obras, projetos e programas realizados diretamente pela Empresa ou por terceiros;
- IX** – planejar, orientar, coordenar, controlar e dirigir as atividades técnicas da Empresa;
- X** – dirigir e supervisionar os serviços que lhe forem atribuídos;
- XI** – emitir os documentos básicos de administração compreendidos em sua esfera de atribuições;
- XII** – delegar poderes a servidores da Empresa, em subordinação vertical, no tocante a assuntos de sua competência;
- XIII** – exercer outras atribuições por delegação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

\$ A u

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 68. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, Decreto Municipal que se aplicam aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO

Art. 69. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - um membro indicado pela Prefeitura Municipal de Santo André que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;

II - um eleito pelas ações ordinárias minoritárias;

III - um indicado pela Câmara Municipal de Santo André;

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 70. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 71. Atingido o limite a que se refere o artigo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período de 2 (dois) anos.

Art. 72. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

5
\$ ↓ A

SEÇÃO IV

REQUISITOS

Art. 73. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural e de reputação ilibada;

II - ter graduação em curso superior reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

c) membro de comitê de auditoria em empresa;

d) cargo gerencial em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, II, III, IV e V do art. 25 deste estatuto;

V - Não ser membro de órgãos de administração e não ser empregado da EMHAP, nem ser cônjuge ou parente até terceiro grau, de administrador da EMHAP;

§ 1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

§ 2º. As funções mencionadas em alíneas distintas do inciso II do caput não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido;

§ 3º. As funções mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos;

§ 4º. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselho Fiscal deverão ser observados quando da eleição e nomeação, inclusive quando da recondução;

§ 5º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente;

§ 6º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro e segundo importará em sua rejeição;

§ 7º. Os indicados farão autodeclaração quanto às vedações de que trata este artigo.

A
\$
A

SEÇÃO V

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 74. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

SEÇÃO VI

REUNIÃO

Art. 75. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses, quando serão examinados os balancetes e documentos contábeis do trimestre anterior, sendo os respectivos pareceres registrados em atas ou como anexo destas. e, extraordinariamente sempre que necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal em sua primeira reunião elegerá o seu Presidente, ao qual cabe o cumprimento das deliberações do Conselho.

SEÇÃO VIII

COMPETÊNCIAS

Art. 76. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da EMHAP, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

\$ /

A
u

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital da EMHAP;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da EMHAP;

IX - examinar o RAINT e o PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que enseja parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XIV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

SEÇÃO VII

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

SEÇÃO I

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 77. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste estatuto e da legislação pertinente.

Art. 78. A EMHAP deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 1º. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras, discriminando com clareza a situação do patrimônio da EMHAP e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º. Outras demonstrações financeiras serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

SEÇÃO II

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 79. Do resultado do exercício referido no Artigo 189 da Lei nº. 6.404/76, terão a seguinte destinação, sucessivamente, nesta ordem, as parcelas abaixo enumeradas:

a) parcela reservada para compensar os possíveis prejuízos acumulados; do saldo remanescente, parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda;

\$

b) do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, as parcelas: de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social e 6% (seis por cento), no mínimo, para a distribuição sob a forma de dividendos aos acionistas, na proporção das ações que possuírem, ficando a elevação deste percentual a critério da Assembleia Geral;

c) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre sua destinação, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais em vigor.

SEÇÃO III

PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS

Art. 80. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data estabelecida para o seu pagamento, reverterão integralmente em favor da empresa.

Art. 81. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 82. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 83. A prestação de contas anual da Empresa deverá conter, entre outros, os seguintes elementos básicos:

I - balanço patrimonial e demonstrativo da conta de lucros e perdas;

II - balanço financeiro;

III - demonstrativo da execução orçamentária;

IV - certificado de autoridade.

§ 1º. – A prestação de contas, elaborada pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, deverá ser submetida à Assembleia Geral.

§ 2º. – A prestação de contas da Empresa será submetida ao Secretário de Habitação que, enviará ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo das demais

§

4

obrigações de encaminhará à Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município, dentro de cada 120 (cento e vinte) dias, contados do encerramento de cada exercício da Empresa.

CAPÍTULO VIII

PESSOAL

Art. 84. Os empregados estão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da EMHAP.

Art. 85. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários de Plano de Funções.

Art. 86. Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração e aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso XXXIII deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. A Empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o modo de liquidação, eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão atuar neste período, fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo único. Depois de pagas às dívidas e reembolsado o capital dos acionistas, inclusive a participação que tiveram nas reservas legais, o acervo remanescente reverterá para o Município de Santo André.

Art. 88. É vedado à Empresa conceder ou prestar fiança a terceiro, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos à suas finalidades.

Art. 89. A empresa terá na sua direção um representante de seus empregados.

§ 1º. – O representante, empregado da Empresa, será indicado ao órgão competente, por um Conselho de Representantes eleito pelos empregados.

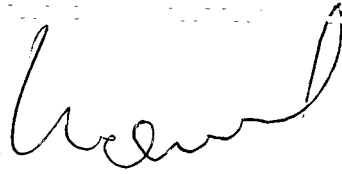
§ 2º. – O Conselho de Representantes será integrado, exclusivamente, por empregados da Empresa.

§ 3º. – A composição e as atribuições do Conselho de Representantes serão definidas em regulamento próprio.

Encerramento: Nada mais havendo, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Santo André, 25 de fevereiro de 2025. A) José Antônio Acemel Romero (Presidente da Mesa e Representante da PMSA); Josenilda Maria da Silva (Movimento de Defesa dos Direitos dos Moradores em

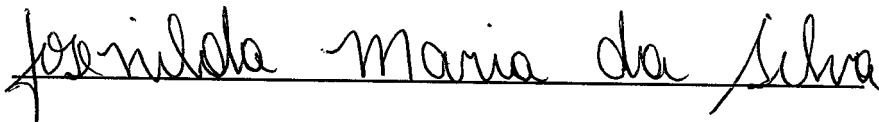
§ A

Núcleos Habitacionais de Santo André – MDDF), Magda Maria dos Santos (Associação de Construção comunitária de Santo André); Jeferson Nery Correa (Superintendente).



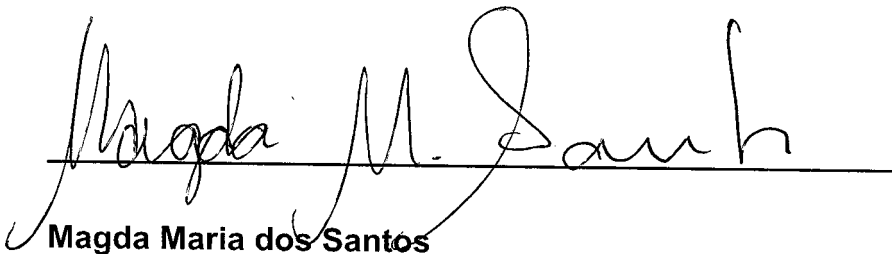
José Antônio Acemel Romero

Presidente da Mesa e Representante da PMSA



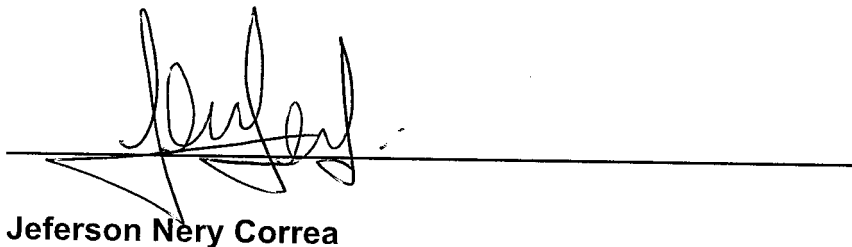
Josenilda Maria da Silva

Movimento de Defesa dos Direitos dos Moradores em Núcleos Habitacionais de Santo André – MDDF



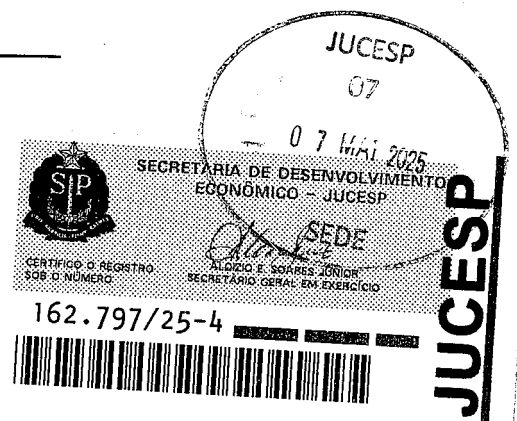
Magda Maria dos Santos

Associação de Construção Comunitária de Santo André



Jeferson Nery Correa

Superintendente da EMHAP



ANEXO I
CARGOS DE ACORDO COM TABELAS DA PREFEITURA

Quadro de Cargos				
Denominação	Quantidade Aprovada	Quantidade Ocupada	Referência Remuneratória	
			Tabela	Classe
Superintendente	1	1	IV	8
Diretor Administrativo Financeiro	1	1	IV	7
Diretor técnico	1	0	IV	7
Assessor do Superintendente	1	0	IV	4
Recepcionista	2	0	I	4
Chefe da procuradoria judicial	1	0	II	8
Procurador	1	1	I	15
Gerente de Contabilidade e RH	1	1	II	7
Gerente de Licitações, Compras e Patrimônio	1	1	II	7
Gerente de Comercialização e Cadastro	1	1	II	7
Gerente de Cobrança	1	0	II	7
Gerente de Apoio Técnico	1	0	II	7
Engenheiro	1	1	I	15
Assistente de apoio I	4	0	IV	1
Assistente de apoio II	4	2	IV	2
Encarregado Administrativo	5	0	II	5
Assistente Social	1	0	I	12
Auxiliar Administrativo	4	3	II	5
Motorista	1	0	I	9
Assistente Administrativo	1	0	II	3
Analista de Sistemas Pleno	1	0	I	13
Estagiário	7	5	Interna	Interna
	42	17		

CARGOS EFETIVOS -->	12
CARGOS EFETIVOS COM GRATIFICAÇÃO -->	11
CARGOS EM COMISSÃO-->	12
CARGOS ESTAGIÁRIO -->	7
TOTAL	42

CARGOS EXTINTOS				
Encarregado de Comercialização e Cadastro	1	1	II	7
Encarregado de Manutenção de Veículos	1	0	II	3
Encarregado de Contabilidade e Recursos Humanos	1	1	II	7
Encarregado de Licitações, Compras e Patrimônio	1	1	II	6

Au
f

§

Lista de Presença da Assembleia Extraordinária do dia 24 de Março de 2025

Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S.A- EMHAP

C.N.P.J 64.067.994/0001-46

Acionistas

Assinaturas

José Antônio Acemel Romero,, brasileiro, solteiro, gestor público portador da CIRG de nº 8.963.754-9 e do CPF/MF de nº 008.462.628-25, residente e domiciliado à Rua Antônio Cardoso Franco, nº 433, Apto. 92 – Bairro Casa Branca – Santo André - SP, CEP 09015-530

2. Movimento de Defesa dos Direitos dos Favelados de Santo André – MDDF - Al. Francisco Alves, 37 – Bairro Jardim – Santo André SP, CNPJ/MF nº 58.154.261/000146, representada por Josenilda Maria da Silva brasileira, solteira, gestora pública, portadora da CIRG de nº 25.466.343-6 e do CPF/MF de nº 179.427.698-01, residente e domiciliada à Avenida dos Estados, Vial 7345, Casa 27 – Núcleo Ipiranga, Parque João Ramalho, Santo André, SP - CEP 09290-340

Josenilda Maria da Silva

3. Associação de Construção Comunitária de Santo André – Rua Catiguá nº. 165, Parque Erasmo Assunção, Santo André, SP, CNPJ 55.045.736/0001-78, representada por Magda Maria dos Santos, brasileira, portadora da CIRG de nº. 10.365.779-4 e do CPF/MF de nº. 691.721.618-68, residente e domiciliada na Rua Peterson Roberto Toledo de Souza, 289, Santo André, SP.

Magda M. Santos

4. Jeferson Nery Correa, brasileiro, solteiro, portador da CIRG de nº 44.824.104-3 e do CPF/MF de nº 367.088.268-52, residente e domiciliado à Rua Tomé de Souza, nº 54, Jardim São Caetano, São Caetano do Sul - SP, CEP 09581-650

Jeferson Nery Correa



EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SANTO ANDRÉ S.A. - EMHAP

Rua Prefeito Justino Paixão nº 85 – 7º andar, sala 72 e 8º andar, sala 85.
Santo André - SP - CEP 09020-130 Fone: 4427-9072
E-mail: contabilidade@emhap.com.br

Santo André, 12 de março de 2025.

PUBLICAÇÃO NOS DIAS 13, 14 e 15 DE MARÇO DE 2025

Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S/A

CNPJ nº 64.067.994/0001-46

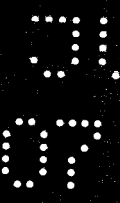
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S/A – EMHAP, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia **21 de março de 2025 às 15 h**, na sede social, à Rua Prefeito Justino Paixão nº 85 – 8º andar – Santo André – a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia: A) Alteração do Estatuto Social B) Adequação da remuneração da Diretoria. Santo André, 12 de março de 2025.

Jeferson Nery Correa – Presidente do Conselho de Administração

(13,14,15/03/2025)

Classificados



anúncios: 4435-5159 • 4335-8000

PUBLICIDADE LEGAL

ignorar com a seguinte redação: "Art. 16. ..."

...e) 01 (um) representante da Secretaria de ..."

...§ 2º. A escolha dos representantes dos ..."

...Relações Políticas e Institucionais - Conselho ..."

654.03.2025 Williams Rodrigues da Cunha - SEPE. Port. n.º ..."

Secretaria de Relações Políticas e Institucionais - Conselho ..."

PORTARIA Nº 051, DE 14.03.2025 - GABINETE. Processo ..."

PORTARIA Nº 050, DE 14.03.2025 - GABINETE. Processo ..."

valor empreendido a maior referente ao empreendimento ..."

Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S/A ..."

Solução para Gestão 3ºs Expediente. Legislativos. ..."

Termo Aditivo nº 03 ao contrato nº 003/2024 (Previdência). ..."

EMHAP

Inst. de Previdência de Santo André

Departamento de Tributos-Gerência de Fiscalização ..."

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária ..."

Superintendente.



CNPJ

Razão Social

64.067.994/0001-46 EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO POPULAR DE SANTO ANDRE

Data de Publicação

Hash de Publicação

13/03/2025 14:07:49 15D219F7243B9B2A7A6342C41597DF309C39C40E

Convocação de Assembleia Geral

Data de Início

21/03/2025

Data de Fim

21/03/2025

Consolidada

Origem

Participante-Upload

Título

Convocação de Assembleia Geral

Descrição

Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Anexos

Tipo de Anexo

Título

Descrição

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO POPULAR DE SANTO A:64067994000146	64.067.994/0001-46	13/03/2025 14:07:49	Participante	Certificado Digital